

RESOLUÇÃO N.TC-82/1971

Fixa gratificação mensal.

[Derrogada pela Resolução N. TC-11/1972 – DOE de 02.08.72](#)

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, de acordo com o artigo 117 da lei n.º 4380, de 21 de outubro de 1969,

RESOLVE :

Art. 1º - É fixada em setecentos cruzeiros (Cr\$ 700,00) mensais a representação do Presidente e em duzentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 250, 00) mensais a dos Presidentes de Juntas de Controle. [Vide Resolução N. TC-11/1972 – DOE de 02.08.72](#), que fixou em oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00) mensais a [representação do Presidente](#).

Parágrafo Único – É mantida a faculdade de opção aos Presidentes de Junta de Controle, regulada pela [Resolução n.º TC. 13-01-70/44](#).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 30 de dezembro de 1971.



Fui presente : WILSON ABRAHAM – Procurador Geral da Fazenda Pública,
junto ao Tribunal de Contas.

Este texto não substitui o publicado no DOE de 14.1.1972